



Decisão Monocrática 00281/2021-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08361/2019-7

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: CMVV - Câmara Municipal de Vila Velha

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: IVAN CARLINI, BRUNO RODRIGUES LORENZUTTI

Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial determinada por esta Corte de Contas, nos termos do item 1.9, do Acórdão TC 360/2019-2 Plenário, prolatado nos seguintes termos:

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, em:

(...)

1.9 Instaurar Tomada de Contas Especial, na forma do art. 83, VI, da LC 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES) para identificação dos responsáveis dos valores de diárias indevidamente recebidos no exercício de 2012, no total de **R\$ 698.970,27** equivalente a **309.429,48 VRTE**, com apuração realizada nos moldes da Instrução normativa 32/20134;

O Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações – NOF elaborou a Manifestação Técnica nº 00740/2021-8 e sugeriu o retorno dos autos à origem para complementação.

Destaco aqui os artigos 8º, 15 e 16 da Instrução Normativa 32/2014 que regulamentam a instauração da Tomada de Contas Especial:

Art. 8º Instaurada a tomada de contas especial, são pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo a existência de elementos fáticos e jurídicos suficientes para:

I- comprovação da ocorrência de dano; e Instrução Normativa TC nº 32/2014 II - identificação das pessoas físicas ou jurídicas que deram causa ou concorreram para a ocorrência de dano.

Parágrafo único. A demonstração de que tratam os incisos I e II deste artigo abrange, obrigatoriamente:

I - descrição detalhada da situação que deu origem ao dano, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios que deem suporte à comprovação de sua ocorrência;

II - exame da suficiência e da adequação das informações, quanto à identificação e quantificação do dano;

III - evidenciação da relação entre a situação que deu origem ao dano

e a conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica da pessoa física ou jurídica a quem se imputa a obrigação de ressarcir os cofres públicos, por ter causado ou concorrido para a ocorrência de dano.

Art. 15 Caso a tomada de contas especial seja encaminhada sem os documentos e informações exigidos no art. 13 desta Instrução Normativa, os autos serão devolvidos à origem, por decisão monocrática do Relator, para complementação.

Art. 16 O descumprimento dos prazos ou das obrigações instituídas nesta Instrução Normativa sujeita à autoridade administrativa a imputação de multa no valor compreendido entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 389, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da responsabilidade solidária, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

Considerando a manifestação da equipe técnica e com fundamento no artigo 358, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO**:

NOTIFICAR o Sr. Bruno Rodrigues Lorenzutti – Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha **preferencialmente por meio eletrônico**, para que **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** encaminhe a complementação da Tomada de Contas Especial, atentando-se para os documentos exigidos na IN 32/2014.

Encaminhar ao responsável a cópia da Manifestação Técnica nº 00740/2021-8.

Dar ciência ao Responsável de que o não atendimento desta decisão culminará na aplicação de multa na forma dos art. 16 da Instrução Normativa 32/2014.

Em, 16 de abril de 2021.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator